

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2005.....

OBJETO Estabelece a inserção do quesito "COR" nos formulários de
informações utilizados no sistema de saúde na forma que especifica......

Apresentado em sessão do dia 09/05/2005.....

Autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04 / 07 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3441/2005.....

Lei nº 3496, de 01 de agosto de 2005......

Projeto de Lei nº 51/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3496, DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Estabelece a inserção do quesito "cor" nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica.
De autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica introduzido o quesito "cor" nos formulários de informações do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - O sistema municipal de informações em saúde deverá utilizar os mesmos critérios de classificação e identificação de cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, no dia 01 de agosto de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC336/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 04/07, o Projeto de Lei nº 51/2005, de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, que estabelece a inserção do quesito “cor” nos formulários de informações utilizados no sistema de saúde na forma que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3441/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3441/2005

Estabelece a inserção do quesito “cor” nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica.

De autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica introduzido o quesito “cor” nos formulários de informações do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - O sistema municipal de informações em saúde deverá utilizar os mesmos critérios de classificação e identificação de cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 51/2005, de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra.

Ementa: Estabelece a inserção do quesito “cor” nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões,⁰⁴ de*julho*..... de 2005.

Luiz Roberto

Luiz Roberto dos Santos
RELATOR INTERINO (PRESIDENTE)

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁴ de*julho*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 51/2005, de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra.

Ementa: Estabelece a inserção do quesito “cor” nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

.....

Sala das Comissões, *04* de *julho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *04* de *julho* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 51/2005, de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra.

Ementa: Estabelece a inserção do quesito “cor” nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

LEGALIDADE

Sala das Comissões,⁰⁴ de^{julho} de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁴ de^{julho} de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51/2005

Estabelece a inserção do quesito "COR" nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 51/2005 pretende estabelecer a inserção do quesito "COR", segundo os critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos formulários utilizados no sistema municipal de saúde.

Assim, portanto, o projeto deve ser analisado sob o ponto de vista técnico. Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

A saúde é um direito de todos e dever, também, do município (art. 240 - LOMB) que precisa assegurar políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos (art. 240, I); direito igual de acesso às ações e ao serviço de saúde, para todo cidadão, independentemente de qualquer distinção de ordem econômica, social ou profissional (art. 240, II); atenção integral à saúde do indivíduo, abrangendo a prevenção, a promoção, a preservação e a recuperação (art. 240, III); e o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como das atividades desenvolvidas pelo sistema (art. 240, IV).

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO VEREADOR

Tocante à iniciativa do projeto, nada impede que o vereador apresente proposta relacionada à matéria, afinal não se encontra arrolada dentre aquelas exclusivas ao chefe do Poder Executivo.

De se consultar sempre o disposto no art. 61 da Constituição Federal que, por analogia, aplica-se à hipótese e esclarece a questão da competência de iniciativa de propostas legislativas. Se a matéria não é reservada ao chefe do Poder Executivo, o parlamentar pode iniciar sua tramitação na Casa de Leis respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No mesmo passo, o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece:

Art. 57 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, compete:

I – aos Vereadores;

II – à Mesa Diretora;

III – às Comissões Permanentes da Câmara;

IV – ao Prefeito Municipal;

V – aos Cidadãos.

Enfim, a competência para iniciar projeto que disponha sobre matéria, de inclusão de quesito nos formulários, sobretudo pelo fato de não implicar em alteração substancial, mas de um aperfeiçoamento, é comum e o vereador pode apresentá-la normalmente, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cuida da inclusão de quesito nos formulários do sistema municipal de saúde é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (vide art. 55, parágrafo único, da LOMB).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE

O presente projeto pretende a inclusão de quesito nos formulários do sistema municipal de saúde, tudo para aperfeiçoamento das políticas voltadas para esta área, fato este que é perfeitamente possível e adequada às metas traçadas pela Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Sendo assim, o projeto é regular, pois a matéria é de competência do município e não fere o ordenamento jurídico, sob o ponto de vista constitucional e infraconstitucional

Salvo melhor juízo é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de junho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9793/2005

DATA: 04/05/2005 HORA: 13:44:33

ORIG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 04/07/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 51/2005

Estabelece a inserção do quesito "COR" nos formulários de informações utilizados no sistema municipal de saúde na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra.

Art. 1º - Fica introduzido o quesito "COR" nos formulários de informações do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - O sistema municipal de informações em saúde deverá utilizar os mesmos critérios de classificação e identificação de cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 04 de maio 2005.


Elisabete Sichieri Bezerra
Vereadora - PT



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A identificação de necessidades da população em relação à melhoria das condições de vida é fundamental para o desenvolvimento e adequação das ações de planejamento e gerenciamento dos serviços públicos às suas necessidades. Por tal razão, fazem-se necessárias a coleta e a análise do quesito "COR" pelo sistema municipal de informações em saúde, para a identificação do peso das condições sócio-econômicas na situação de saúde e condição de vida dos diferentes grupos raciais, além de, por outro lado, possibilitar a identificação da variável racial na incidência e prevalência de doenças segundo os grupos étnicos, pois dados relativos a outros países multirraciais demonstram que a variável "raça" é associada a patologias como anemia falciforme, diabetes, hipertensão e miomas.

Salientamos ainda que a inserção do quesito "raça/cor" no Plano Nacional de Saúde – PNS – está fundamentada num elenco de iniciativas do governo federal, compreendendo: o Plano Plurianual (PPA 2004-2007), os Compromissos Internacionais firmados pelo Estado Brasileiro, as deliberações da XII Conferência Nacional de Saúde, a articulação intersetorial com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Termo de Compromisso MS/Seppir), a mobilização e a colaboração de um grupo de pesquisadores negros, especialistas em saúde da população negra. Em todos os eventos voltados à formulação de políticas de saúde em prol da comunidade negra tem sido constatado que a ausência da informação sobre "raça/cor" nos estudos epidemiológicos, nas estatísticas oficiais de saúde e sua reiterada inconsistência nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, dificultam a elaboração de estratégias mais equânimes, razão pela qual a inserção do "quesito cor" em todos os documentos utilizados pelas Secretarias de Saúde e a utilização da informação "raça/cor" como categoria analítica nas estatísticas de saúde vêm sendo reivindicadas pelo movimento negro.

Por tudo o que ficou acima exposto, pedimos aos senhores Vereadores que aprovem a presente proposição, com a qual objetivamos a construção de uma cidade saudável e solidária.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 04 de maio 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
Vereadora – PT



"Deus Seja Louvado"

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO